



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

## **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 056/2019.**

Em, 16 de agosto de 2019.

### **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073/2019.**

O Município de Minas do Leão torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por Km rodado, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 008/2007 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues junto ao Pregoeiro do Município e/ou Equipe de Apoio, no endereço supracitado, no dia 29 de agosto de 2019, às 09 (nove) horas, quando será realizada a sessão pública de abertura.

#### **1. OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa de transporte de passageiros para realização de viagens de pacientes para exames e consultas da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes nos anexos do Edital nº. 056/2019

**1.2.** O veículo deverá ter, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) lugares sentados, ser confortável, com cintos de segurança em número igual à lotação do veículo, com banheiro, televisão, condicionador de ar e atender todas as exigências das normas vigentes do DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem.

**1.3.** Os itinerários, bem como os horários das viagens deverão obedecer ao especificado no Memorial Descritivo – Anexo I deste Edital, em caso de chuva ou qualquer outro impedimento, as datas poderão ser alteradas de acordo com a necessidade da Secretaria Solicitante.

**1.4.** Para a realização das viagens, a Secretaria Solicitante enviará a lista com a identificação dos passageiros e ficará sob a responsabilidade da Contratada a regularização junto ao órgão competente, conforme Resolução nº. 5.295/2010 DAER.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

## **2. LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**2.1.** A abertura desta licitação ocorrerá no dia 29 de agosto de 2019, às 09 (nove) horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

**2.2.** As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir das 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos do dia especificado no item anterior.

**2.3.** Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

## **3. DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de apoio, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, a partir das 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos do dia 29 de agosto de 2019.

**3.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente acompanhado de cópia do Estatuto ou Contrato Social ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes.

**3.3.** Declaração que cumpre os requisitos da habilitação.

**3.4. As Micro Empresas e/ou Empresas de Pequeno Porte** que desejarem fazer uso do seu benefício, conforme a Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014 devem apresentar **declaração do contador responsável** de enquadramento como ME ou EPP, caso o licitante seja **Microempreendedor Individual – MEI** – deverá apresentar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**declaração** de que a empresa **não possui contador responsável**, tendo em vista a falta de exigência de tal para as empresas **enquadradas na condição de Empreendedor Individual**, e, portanto, não está obrigado a manter escrituração contábil, conforme Art. 18-A, §1º e Art. 68 da Lei Complementar 123/2006.

**3.5.** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

**3.6.** Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o pregoeiro ou equipe de apoio, em **no mínimo 30 (trinta) minutos antes** do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.

#### **4. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**4.1.** A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073/2019.**

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

**4.2.** Na Proposta de Preços deverá constar:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**4.2.1.** Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Se a proposta omitir o prazo de validade, considerar-se-á como de 60 (sessenta) dias;

**4.2.2.** Preço POR KM RODADO em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais;

**4.3.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos.

**4.4.** A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**4.5.** Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

**4.6.** Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, profissionais, combustível e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

## **5 - DA HABILITAÇÃO:**

**5.1.** Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

**5.1.1.** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

**5.1.2.** Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o pregoeiro ou equipe de apoio, em **no mínimo 30 (trinta) minutos antes** do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**5.1.3.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

**5.1.4.** Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073/2019.**

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

**5.2.** Os proponentes deverão apresentar:

**5.2.1.** Documentos relativos à habilitação jurídica:

**5.2.1.1.** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.2.1.2.** Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

**5.2.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**5.2.2.** Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

**5.2.3.** Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

**5.2.4.** Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

**5.2.4.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**5.2.4.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

**5.2.4.3** A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.

**5.2.4.4.** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**5.2.4.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e,

**5.2.4.6.** Comprovação de Registro válido da empresa licitante no RECEFITUR – Registro Cadastral de Empresas Fretadoras e Turísticas Intermunicipais.

**5.2.4.7.** Cópia do Certificado de propriedade ou contrato de arrendamento mercantil em nome da empresa ou sócios, de no mínimo, 01 (um) veículo, necessários à prestação dos serviços, de acordo com a resolução nº 5295/2010 DAER;

**5.2.4.8.** Ficha de Registros de motoristas habilitados para dirigir veículos de transporte coletivo, compatível com o número de veículos registrados no RECEFITUR, exclusive para veículos reservas.

## **6. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO:**

**6.1.** Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados e entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

- 6.2.** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 6.3.** Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.4.** No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a **10% (dez por cento)** da de menor preço.
- 6.5.** Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subseqüentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 6.6.** Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.
- 6.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.
- 6.8.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando decorrido o prazo de 05 (cinco) minutos para o item licitado.
- 6.9.** Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 6.10.** Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.
- 6.11.** Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, QUANTO AO VALOR DO KM RODADO, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**6.12.** Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 05 (cinco) deste Edital.

**6.13.** Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

**6.14.** Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

**6.15.** Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.16.** Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

**6.17.** Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em três dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

**6.17.1.** Os recursos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Minas do Leão, na sala da Comissão Permanente de Licitações, em 02 (duas) vias, sendo dado recibo em uma delas.

**6.17.2.** Os recursos serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

**6.18.** Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá o processo ao Prefeito (autoridade competente) para homologação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**6.19.** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

**6.20.** Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

**6.21.** Interpostos recursos o pregoeiro remeterá o processo ao Prefeito (autoridade competente) para decisão sobre o mesmo, adjudicação do objeto e homologação da licitação.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

**7.1.** Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO POR KM RODADO, de acordo com especificado nos Anexos, desde que atendidas às especificações constantes deste edital.

**7.2.** O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

**7.3.** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93.

**7.4.** O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**8.1.** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3694-1333, ramal 219.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**8.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**8.3.** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório. Acolhida a petição contra o ato convocatório este será corrigido e será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas.

**8.4.** Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR KM RODADO, observadas as especificações técnicas, o tratamento diferenciado e aplicado a Micro e Pequenas Empresas, de que tratam a Lei complementar 123/2006 e Lei 147/2014 e demais condições definidas neste edital.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA:**

**9.1.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento à autoridade competente.

**9.2.** No caso de interposição de recurso, após proferida decisão sobre o mesmo, caberá ao Prefeito a adjudicação e homologação do resultado da licitação.

**9.3.** A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

**9.4.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**9.5.** Decorrido o prazo do item 9.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

**9.5.1.** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

**9.5.2.** Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**9.5.3.** A multa de que trata o item 9.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **10. DO CONTRATO E DO PRAZO:**

**10.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**10.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**10.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

#### **11 – DAS PENALIDADES:**

**11.1.** O descumprimento total ou parcial do disposto no contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;

e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**11.2.** Os valores das multas aplicadas previstas no item 11.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**11.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**11.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**11.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.6.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato; e,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

e) Mais de 02 (duas) advertências.

**12. DAS OBRIGAÇÕES:**

**12.1. Do Município:**

**12.1.1.** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega/realização do serviço licitado;

**12.1.2.** Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

**12.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**12.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal dos Serviços no setor competente; e,

**12.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**12.2. Da Empresa Vencedora:**

**12.2.1.** Fornecer o serviço objeto desta licitação nas especificações e padrões de qualidade exigidos no edital;

**12.2.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços vendidos;

**12.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**12.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; e,

**12.2.5.** Fornecer o serviço licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

**13. DO PAGAMENTO:**

**13.1.** O pagamento será efetuado por viagem, ocorrendo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal anexada ao pedido da Secretaria solicitante.

**13.2.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**13.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**13.4.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país.

**13.5.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**13.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

**14.2.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**14.3.** Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

**14.4.** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação pelo telefone: (51) 3694-1333, nos dias úteis no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

**14.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**14.6.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) Adiada sua abertura; e,

b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, quando a alteração afetar a elaboração das propostas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**14.7.** Os casos omissos, relativos à aplicabilidade do presente edital, serão sanados pelo Pregoeiro, obedecida à legislação vigente.

**14.8.** Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

**14.9.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 04 (quatro) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**14.10.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Butiá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.11.** Fazem parte deste Edital: Anexo I – Memorial Descritivo da STCAS; Anexo II – Planilha de Custos; e, Anexo III – Minuta do Contrato.

Minas do Leão, 16 de agosto de 2019.

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

Secretário Municipal de Administração

Este edital se encontra examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I - Memorial Descritivo**

**VIAGEM PARA CAMAQUÃ**

Minas do Leão possui Referência de Oftalmologista em Camaquã, na Clínica Horta Barbosa.

Solicitamos um transporte que percorra o seguinte trecho:

Ponto de partida – saída aproximadamente, às 4:45 de Minas do Leão, Rua Ricardo Souza Porto, Av. Getúlio Vargas, retornando pela Praça dos Freitas até a Av. Alberto Pasqualini, entrando na Rua José Wisniewski, parando nos pontos de ônibus para recolher os pacientes previamente agendados na SMS. Siga a BR 290 e BR 116 até Av. José Loureiro da Silva em Carvalho Bastos, continue em Av. José Loureiro da Silva, pegue a Av. Olavo Moraes até a Av. Pres. Vargas em Centro, 557 – Clínica Horta Barbosa.

O retorno será, aproximadamente após o término das consultas, no sentido contrário, devendo retornar com os pacientes e deixá-los nas paradas agendadas na SMS em Minas do Leão.

Kilometragem aproximada: 375 km

---

Melissa M. Wisniewski  
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE**

**VIAGEM PARA PAROBÉ**

Minas do Leão recebe esporadicamente, 20 vagas para realizar exames de tomografia no Hospital São Francisco de Assis em Parobé, sendo necessário acompanhante para a realização do exame.

Solicitamos um transporte que percorra o seguinte trecho:

Ponto de partida – saída aproximadamente, às 9:00 de Minas do Leão, Rua Ricardo Souza Porto, Av. Getúlio Vargas, retornando pela Praça dos Freitas até a Av. Alberto Pasqualini, entrando na Rua José Wisniewski, parando nos pontos de ônibus para recolher os pacientes previamente agendados na SMS. Siga a BR 290 e BR 116 até Av. Presidente Vargas/RS-239 em Operário, Novo Hamburgo. Pegue a saída para Sapiranga/Taquara via BR 116. Siga a RS 239 até Rua Theno José Berlitz em Centro, Hospital São Francisco de Assis, Parobé.

O retorno será, aproximadamente após o término dos exames, no sentido contrário, devendo retornar com os pacientes e deixá-los nas paradas agendadas na SMS em Minas do Leão.

Kilometragem aproximada: 365 km

Melissa M. Wisniewski  
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**VIAGEM PARA SÃO JERÔNIMO**

Minas do Leão possui Referências Ambulatoriais e de exames de mamografia no Hospital de Caridade de São Jerônimo. Mensalmente são agendados exames de Mamografia.

Solicitamos um transporte que percorra o seguinte trecho nas 06 viagens a serem realizadas:

Ponto de partida – saída aproximadamente, às 7:00 de Minas do Leão, Rua Ricardo Souza Porto, Av. Getúlio Vargas, retornando pela Praça dos Freitas até a Av. Alberto Pasqualini, entrando na Rua José Wisniewski, parando nos pontos de ônibus para recolher os pacientes previamente agendados na SMS. Segue para BR 290, sentido Porto Alegre, logo siga pela BR-470 até Passo de Areia, São Jerônimo, pegue a BR-470 até Av. Rio Branco em Bela Vista, 1008 - **Hospital Caridade São Jerônimo**.

O retorno será, aproximadamente às 17:00, percorrendo a mesma trajetória no sentido contrário, iniciando no destino final.

Kilometragem aproximada: de 100 km a 110 km

Melissa M. Wisniewski  
Secretária Municipal de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MINAS DO LEÃO**

Km	4.705,0				
Preço médio combustível	R\$ 3,57	custo manutenção por Km	0,18	custo rodagem por Km	0,18
Posto 14 BIS	R\$ 3,57				
Posto Mineiro	R\$ 3,58	custo de lubrificantes por Km	0,12	Custo Total por Km	0,48
Posto Nevoeiro	R\$ 3,55				
média de Km / litro	4,50				
despesas administrativas	1.000,00	<b>Depreciação</b>			
		Valor estimado de veículo com mais de 07 anos	100.000,00		
		Taxa anual depreciação	20%		
		Cota mensal de depreciação	833,33		
<b>Total Salário</b>	<b><u>R\$ 3.825,67</u></b>				
<b>Salário Motorista</b>	<b><u>R\$ 3.825,67</u></b>				
salário base da categoria	R\$ 2.595,14	(Sindirodosul Convenção Coletiva 2019)			
inss patronal - 20%	R\$ 519,03				
fgts - 8%	R\$ 207,61				
13o. Salário - 1/12	R\$ 216,26				
férias - 1/12	R\$ 216,26				
1/3 férias	R\$ 71,37				
Despesas administrativas consideradas: Material de expediente, energia elétrica, água, telefone, despesas das instalações e imóveis, seguro obrigatório e seguro para passageiros.					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MINAS DO LEÃO**

	<b>R\$</b>	<b>%</b>
<b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>	<b>7.398,35</b>	<b>57</b>
combustível	3.728,45	29
lubrificantes	564,60	4
rodagem	2.258,40	17
peças e acessórios	846,90	6
<b>CUSTOS FIXOS</b>	<b>5.659,00</b>	<b>43</b>
salários+encargos / remuneração	3.825,67	29
despesas administrativas	1.000,00	8
depreciação	833,33	6
<b>CUSTO TOTAL</b>	<b><u>13.057,35</u></b>	<b>100</b>
<b>Km PERCORRIDA</b>	<b>4.705,00</b>	
<b>CUSTO POR KM</b>	<b>2,78</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MINAS DO LEÃO**

iss - 2,0%	0,020
irpj / csll / pis / cofins - 10%	0,100
margem de lucro - 20%	0,200
mark up	0,680
preço por Km	<b>4,08</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MINAS DO LEÃO**

Receita Bruta	19.196,40
( - ) Impostos	1.919,64
( - ) Iss	383,93
( = ) Receita Líquida	16.892,83
( - ) Custo Total	<b>-13.057,35</b>
( = ) Lucro Bruto	<b><u>3.835,48</u></b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO Nº.**

**PROCESSO Nº. 073/2019 – PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº. 056/2019.**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. , com endereço na , nº., na cidade de , CEP: , como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 073/2019, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital nº. 056/2019, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de empresa de transporte de passageiros para realização de viagens de pacientes para exames e consultas da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes nos anexos do Edital nº. 056/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**

A contratada deverá obedecer a todas as especificações do memorial descritivo, anexo do edital nº. 056/2019

O veículo deverá ter, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) lugares sentados, ser confortável, com cintos de segurança em número igual à lotação do veículo, com banheiro, televisão, condicionador de ar e atender todas as exigências das normas vigentes do DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem.

O (s) condutor (es) do veículo deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D e o veículo colocado à disposição dos serviços contratados deverá atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de passageiros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Os itinerários, bem como os horários e datas das viagens deverão obedecer aos especificados no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital nº. 056/2019, elaborado pela Secretaria Solicitante.

Para a realização das viagens, a Secretaria Solicitante enviará a lista com a identificação dos passageiros e ficará sob a responsabilidade da Contratada a regularização junto ao órgão competente, conforme Resolução nº. 5.295/2010 DAER.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

A contratante pagará à contratada o valor de R\$ ( ) por Km rodado, totalizando aproximadamente R\$ ( ) ao final do contrato.

O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com profissionais, combustível, seguro, pedágios, tributos, (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0703.10.361.0028.1.236.000 – Incremento Temporário do PAB

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3814)

0704.10.361.0027.2.062.000 – Assistência Médica a População

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1034)

**CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666-93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias subsequentes, mediante apresentação da nota fiscal anexada ao pedido da secretaria solicitante.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2019, os itinerários, bem como os horários e datas das viagens deverão obedecer aos especificados no Memorial Descritivo – Anexos I do edital nº. 056/2019.

Em caso de chuva ou em qualquer outro impedimento, as datas poderão ser alteradas de acordo com a necessidade da Secretaria Solicitante.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previsto no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**Dos direitos da Contratante:**

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avançadas;
- b) Fiscalização a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

**Dos direitos da Contratada:**

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

**Das obrigações da Contratante:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contratado.

**Das obrigações da Contratada:**

- a) Prestar os serviços na forma ajustada.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados.
- c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.
- f) Manter o veículo em perfeitas condições de operacionalidade, incluindo-se a perfeita manutenção, abastecimento, operador competente e pronto atendimento na manutenção e deslocamento para o local, em caso de defeito no veículo em uso.
- g) Responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação de serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados.
- h) Substituir, a pedido da CONTRATANTE, o veículo quando não houver condições de segurança e operacionalidade no trânsito.
  - i) Manter o veículo e empregados com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.
  - j) cumprir os horários e trajetos fixados, bem como apanhar os usuários nos locais determinados pela CONTRATANTE.
  - k) submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE.
  - l) manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
  - m) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
  - n) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
  - o) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

p) manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração no caso dos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração;
- c) Judicialmente nos termos da legislação;
- d) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- e) A rescisão do contrato ocorrerá de acordo com art. 79 e seus incisos e parágrafos da lei 8.666/93.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem com a assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

11.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 11.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O Município exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através da Sra. Melissa M. Wisniewski, Secretaria Municipal de Saúde no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o fórum da comarca de Butiá – RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos legais.

Minas do Leão, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**MAURICIO VEBBER PESSEL**

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Esta minuta de contrato se encontra  
examinada e aprovada por esta Assessoria  
Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assessor (a) Jurídico (a)